



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 17-2022

29 de abril de 2022

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 17-2022

Quartel em São Miguel do Oeste, 26 de abril de 2022.
(sexta-Feira)

PUBLICO PARA O CONHECIMENTO DO 12º BBM E DEVIDA EXECUÇÃO, O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 12º BBM

Conforme escalas de serviço do B1 do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Ajudância.

ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Conforme escalas de serviço das OBM do 12º BBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria dos Pelotões e GBM.

REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO DE EXPEDIENTE E OPERACIONAL

Conforme planilhas de registro de jornada de trabalho das OBM do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria dos Pelotões e GBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alterações.

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alterações.

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Dispensa do Serviço

Na solicitação contida no Ofício N° 380-22-12°BBM, do 1° Sgt BM Mtcl 927719-6 RICARDO FABIO LUDWIG, o qual solicita 2 dias de dispensa do expediente, a título de compensação de horas (8 horas cada dia) nos dias 12 e 13 de Abril de 2022, dou o seguinte despacho:

- I - Autorizo;
- II - Publique-se;
- III - Registre-se;
- IV - Arquive-se.

São Miguel do Oeste-SC, 08 de abril de 2022.

Capitão BM FABIANO CEZAR GALEAZZI

Comandante da 1ªCIA/12°BBM (São Miguel do Oeste-SC) (Processo SGPe 8710/2022)

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Dispensa do Serviço

A 18 de abril de 2022, do Sd BM Mtcl 692117-5 GABRIEL POMPEU SANTOS, do 1°/3ª/12°BBM (Maravilha), concedido 7 (sete) horas de dispensa do expediente administrativo no período das 12h00 às 19h00, a título de compensação de banco de horas. (Nota para Boletim N° 93-22-12°BBM)

A 22 de abril de 2022, do 3° Sgt BM Mtcl 92772-6 MAIKEL JUNIOR DE LIMA, do 1°/3ª/12°BBM (Maravilha), concedido 01 (UM) dia de dispensa do serviço a título de recompensa, conforme Processo SGPe CBMSC 9155/2022. (Nota para Boletim N° 93-22-12°BBM)

A 27 de abril de 2022, do Sd BM Mtcl 691893-0 DAVI DE CARVALHO HACH, do 1°/2ª/12°BBM (Dionísio Cerqueira), concedidas 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço (08h00min às 08h00min), para desconto em banco de horas. (Nota para Boletim N° 92-22-12°BBM)

Luto

A 25 de abril de 2022, do Cb BM Mtcl 932260-4 LAERTON THIEL, do 1°/3ª/12°BBM (Maravilha), concedido luto regulamentar de 8 (oito) dias pelo falecimento de sua avó, Sra. Irena Catarina Thiel, 97 anos de idade, conforme Certidão de Óbito – Mtc 106906 01 55 2022 4 00007 181 000 171 41. (Inserido no SIGRH em 26/04/2022 Sd Mtcl 930601-3)

A 25 de abril de 2022, do Cb BM Mtcl 931736-8 LAÉRCIO THIEL, do 1°/2ª/12°BBM (Itapiranga), concedido luto regulamentar de 8 (oito) dias pelo falecimento de sua avó, Sra. Irena Catarina Thiel, 97 anos de idade, conforme Certidão de Óbito – Mtc 106906 01 55 2022 4 00007 181 000 171 41. (Inserido no SIGRH em 26/04/2022 Sd Mtcl 930601-3)

Serviço de saúde

A 08 de abril de 2022, o Cb BM Mtcl 931860-7 JARDEL MAICON FAUST, do 1º/1º/1ª/12º BBM (Guaraciaba), necessitou 3 (três) dias de afastamento das atividades pois apresentou-se enfermo de acordo com atestado assinado pelo Dr. MATHEUS PIVATTO - CRM/SC 24782. O atestado médico foi aceito e homologado pelo TC BM Cmt do 12ºBBM, nos termos da Portaria N° 279-CBMSC, de 29 de julho de 2019.(Inserido no SIGRH. Processo SGPe CBMSC 9780/2022)

A 09 de abril de 2022, o Sd BM Mtcl 650792-1 CREMILSON BRESCOVIT, do 1º/1º/1ª/12º BBM (Guaraciaba), necessitou 3 (tres dias de afastamento das atividades pois apresentou-se enfermo de acordo com atestado assinado pelo Dr. PEDRO ROBERTO WEBER - CRM/SC 2309 o atestado médico foi aceito e homologado pelo TC BM Cmt do 12ºBBM, nos termos da Portaria n° 279-CBMSC, de 29 de julho de 2019. (Inserido no SIGRH. Processo SGPe CBMSC 9779/2022)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução De Recurso De Reconsideração De Ato

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD N° 31/2022/CBMSC

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pela Procuradora do Cb BM Mtcl 927724-2 EBER ANDRÉ VOGT, em face da solução proferida às folhas no 55 e 56 do PAD N° 31/2022/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 48 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto no 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Após solicitar nova diligência ao Encarregado, com objetivo de anexar aos presentes Autos o Prontuário Médico de Atendimento do Sr Nelson Di Domenico e juntada a Ficha de Atendimento Pré Hospitalar do mesmo paciente, ficou evidenciado que tanto a pressão arterial, a temperatura e a saturação não condizem com sintomas exaustão pelo calor, ou cãibras pelo calor, como citado pelo acusado em sua defesa prévia. A suposição do socorrista, de que a vítima estava naquelas condições devido a falta de ventilação na residência, foi precipitada e sem amparo técnico;

2. Diante do exposto, decido não conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, considerando-o prejudicado, uma vez que não foram cumpridos os requisitos estipulados nos Art. 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e Art. 58 do RDME, pois o recurso não apresentou novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios;

3. Determinar ao Encarregado do PAD que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 12ºBBM;

5. À Corregedoria-Setorial do 12ºBBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

São Miguel do Oeste-SC, 26 de abril de 2022.

Capitão BM FABIANO CEZAR GALEAZZI

Comandante da 1ª/12ºBBM

Solução de PAD**SOLUÇÃO DO PAD Nº 31/2022/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 31/2022/CBMSC do 1º Sgt BM Mtcl 927068-0 Sidinei Dezordi, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 927724-2 EBER ANDRÉ VOGT, da 1ª/12ºBBM – São Miguel do Oeste, pelas acusações relatadas através de documento datado de 26/01/2022, recebidas pelo Comando da 1ª/12ºBBM. Por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 99 (ofender a moral por atos, gestos ou palavras) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº PAD Nº 31/2022/CBMSC, de 09 de fevereiro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto no. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos, verificou-se que o acusado teceu comentários a família e vizinhos sobre as condições do ambiente em que o paciente se encontrava, indo de encontro as atribuições dos socorristas, previsto na Diretriz de Procedimento Operacional Padrão Nr 02-CmdoG;

3. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do Art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com 48 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto no 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes do item 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados) do Art. 17 e as circunstâncias agravantes dos itens 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) e 9 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

6. Por força da Lei Federal no 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Art. 18 do Decreto-Lei No 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

7. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

8. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 12ºBBM;

9. À Corregedoria-Setorial do 12ºBBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

São Miguel do Oeste-SC, 22 de março de 2022.

Capitão BM FABIANO CEZAR GALEAZZI

Comandante da 1ª/12ºBBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 67/2022/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 67/2022/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 927659-9-01 Anderson Rodrigues da Veiga, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado(a) o(a) 3º Sgt BM Mtcl 923513-2-01 ÂNGELO MARIA BORTOLI JR do 1º/2ª/12º BBM – Dionísio Cerqueira, por ter, em tese, cometido as transgressões disciplinares descritas no item 7) deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de sua atribuição e 8) deixar de comunicar a tempo, ao seu superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito, todas do Anexo I do R-4 (RDME), haja vista que, conforme apurou a Sindicância nº 61/2021/CBMSC, deixou de relatar fato ocorrido quando na função de chefe do socorro, conforme enunciado na Portaria nº 672022/PAD/CBMSC, de 18 de março de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do(a) encarregado(a), uma vez que restou claro que o fato não foi comunicado, conforme se extrai do livro do chefe do socorro do dia, às fls 55, bem como que em sua defesa o mesmo reconhece que subestimou o ocorrido e não relatou, seja de forma verbal ou escrita o ocorrido, tendo portanto o Militar acusado infringido o disposto nos itens 7 e 8 do Anexo I do R-4.

2. Portanto, resolvo punir o 3º Sgt BM Mtcl 923513-2-01 ÂNGELO MARIA BORTOLI JR com uma REPREENSÃO.

3. Ao aplicar a punição, avaliei o histórico do militar e levei em consideração, como condição atenuante conforme Art 17 do R-4, a ficha de conduta do militar acusado, os bons serviços prestados e a colaboração no andamento dos procedimentos, sendo que o mesmo assumiu sua falha e em nenhum momento o mesmo interpôs dificuldades para a obtenção da verdade sobre os fatos.

4. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;

5. Ao Encarregado do Processo para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Dionísio Cerqueira, 25 de abril de 2022.

Capitão BM João Rudini Sturm

Comandante da 2ª/12º BBM (Dionísio Cerqueira)(Nota para Boletim Nº 92-22-12ºBBM)

Elogio

Ao 3º Sgt BM Mtcl 923513-2 ÂNGELO MARIA BORTOLI JÚNIOR, do 1º/2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira), por ter atuado por mais de três anos como Coordenador do Bombeiro Comunitário na 2ª/12ºBBM em Dionísio Cerqueira, cumulativamente com outras funções operacionais nas guarnições de serviço, demonstrando neste período muita competência,

dedicação e controle junto ao efetivo de Bombeiros Comunitários, procurando sempre manter uma boa integração entre Bombeiros Militares/Comunitários, o que foi fundamental para o bom andamento do serviço operacional e Administrativo.

Mesmo nos períodos de afastamento deste em usufruto de férias, licença especial e outros afastamentos regulamentares, nunca deixou de exercer sua função na Coordenação dos Bombeiros Comunitários sob sua responsabilidade e cumpria esta missão de forma objetiva e segura, o que é comprovado pelo tempo de sua permanência à frente da Coordenação, que iniciou no mês de agosto de 2018 e foi até o mês de abril de 2022, deixando então a Coordenação para se dedicar a função de Chefe de Socorro.

Ao Sgt Ângelo todo o nosso agradecimento por este período de dedicação no desempenho das atividades inerentes à Coordenação de Bombeiros Comunitários desta Companhia de Bombeiros Militar, na certeza que continuará com o mesmo zelo, dedicação e comprometimento nas diversas funções que desempenha no serviço operacional.

O Sgt Ângelo é merecedor do reconhecimento deste Comandante e demais integrantes da corporação.

Individual,
Averbe-se.

Quartel em Dionísio Cerqueira – SC, 27 de abril de 2022

Capitão BM JOÃO RUDINI STURM

Comandante da 2ª Companhia (Dionísio Cerqueira)(Nota para Boletim N° 92-22-12ºBBM)

Tenente-Coronel BM ALCIONE AMILTON DE FRAGAS

Comandante do 12º BBM (São Miguel do Oeste)

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZG207BT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCIONE AMILTON DE FRAGAS (CPF: 887.XXX.639-XX) em 29/04/2022 às 17:51:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 17:30:04 e válido até 28/02/2119 - 17:30:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDIzNI8yMzZfMjAyMI9aRzlwN0JUNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000236/2022** e o código **ZG207BT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.